

EIXO TEMÁTICO 3 | DEMOCRACIA, CONTROLE SOCIAL E GESTÃO PÚBLICA

CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: análise da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amazonas

SOCIAL CONTROL IN THE SINGLE SOCIAL ASSISTANCE SYSTEM: analysis of the 14th State Social Assistance Conference of Amazonas

Camila Cardoso de Lacerda¹
Juliana Roberta da Silva Souza²
Rosimara Reis Araújo³
Patrício Azevedo Ribeiro⁴

RESUMO

O presente artigo aborda a questão do controle social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na região amazônica, tendo como referência o relatório da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amazonas, que ocorreu no ano de 2023. Como procedimento metodológico adota a revisão bibliográfica e documental. A análise do referido relatório indica que, em geral, as propostas advindas das conferências municipais descortinam particularidades no contexto da singularidade amazônica, revelando necessidades que os 62 municípios do estado do Amazonas vivenciam no cotidiano, o que denota as expressões da questão social nas dimensões territoriais, geográficas, ambientais, culturais, sociais, étnicas e outras, pressupondo desafios para o SUAS na Amazônia amazonense.

Palavras-chave: Controle Social. Assistência Social. Amazonas.

¹ Assistente Social. Cursando Especialização em Estado, Trabalho e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Campus Parintins. Atualmente é Coordenadora do Centro de Referência Especializado em Assistência Social do município de Parintins/AM. E-mail: camilacardosolacerda@gmail.com

² Cursando Especialização em Estado, Trabalho e Políticas Públicas pela UFAM, Campus Parintins. Atualmente é Assistente Social no Centro de Referência de Assistência Social no município de Terra Santa/PA. E-mail: julianarobertass@gmail.com

³ Cursando Especialização em Estado, Trabalho e Políticas Públicas pela UFAM, Campus Parintins. Atualmente é Assistente Social do Serviço em Família Acolhedora do município de Parintins/AM. E-mail: reisrosimara@gmail.com

⁴ Docente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Campus Parintins. Doutor em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia pela UFAM. E-mail: patricioribeiro@ufam.edu.br

ABSTRACT

This article addresses the issue of social control in the Unified Social Assistance System (SUAS) in the Amazon region, taking as a reference the report of the 14th State Social Assistance Conference of Amazonas, which took place in 2023. As a methodological procedure, it adopts the review bibliographic and documentary. The analysis of the aforementioned report indicates that, in general, the proposals arising from municipal conferences reveal particularities in the context of the Amazon singularity, revealing needs that the 62 municipalities in the state of Amazonas experience in their daily lives, which denotes the expressions of the social issue in territorial dimensions, geographic, environmental, cultural, social, ethnic and others, presupposing challenges for SUAS in the Amazon Amazon.

Keywords: Social Control. Social Assistance. Amazon.

1 INTRODUÇÃO

O Controle Social no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediado pelos Conselhos e Conferências Municipais e Estaduais, é um mecanismo fundamental que vislumbra a efetiva participação popular na (re)construção do SUAS em todos os entes federativos. Sobretudo, se considerado o território nacional em sua diversidade regional e rural-urbana.

Nessa direção, o presente trabalho aborda a questão do controle social no SUAS na região amazônica, tendo como referência de pesquisa o relatório da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amazonas, que ocorreu no ano de 2023. O interesse pela discussão aparece após a participação dos autores na disciplina “Questão Social, Estado e Políticas Públicas” que faz parte da grade curricular do Curso de Especialização em “Estado, Trabalho e Políticas Públicas”; vinculada ao Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia (ICSEZ) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

O debate fomentado em sala de aula levou os autores deste artigo a revisitar o Relatório da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amazonas, a fim de identificar como as propostas advindas das conferências municipais repercutem na organização das propostas estaduais, principalmente aquelas aprovadas para a União, considerando as particularidades dos 62 municípios do Estado no contexto da singularidade amazônica. Ademais, como tais informações expressam um dos meios de controle social na Amazônia amazonense.

Como procedimento metodológico o trabalho adota a revisão bibliográfica e documental. O texto está dividido em três momentos, além dessa introdução e conclusão. Em um primeiro momento faz uma reflexão sobre a política de Assistência Social e a participação popular, em seguida regionaliza o debate a partir da realidade amazônica; por fim, discute o conteúdo disposto na 14ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amazonas de 2023.

2 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM LONGO CAMINHO PARA A PARTICIPAÇÃO POPULAR

O histórico da Assistência Social no Brasil é marcado por processos de ruptura e construção. E, apesar dos avanços que esta teve como prática social foi somente na década de 1980, no bojo de redemocratização do país e efervescência dos movimentos sociais, que a Assistência Social passou a ser reconhecida como política pública e um direito social. Desde então, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 tornou-se obrigação do Estado financiar a referida Política, ao passo em que instigou a participação de toda a sociedade civil para a sua construção no território brasileiro.

A inclusão da assistência social na seguridade social foi uma decisão plenamente inovadora. Primeiro, por tratar esse campo como de conteúdo da política pública, de responsabilidade estatal, e não como uma nova ação, com atividades e atendimentos eventuais. Segundo, por desnaturalizar o princípio da subsidiariedade, pelo qual a ação da família e da sociedade antecedia a do Estado. O apoio a entidades sociais foi sempre o biombo relacional adotado pelo Estado para não quebrar a mediação da religiosidade posta pelo pacto Igreja-Estado. Terceiro, por introduzir um novo campo em que se efetivam os direitos sociais (Sposati, 2009, p. 14).

Nessa perspectiva foram publicadas leis, resoluções, portarias e outros mecanismos importantes que balizam a operacionalização da Assistência Social. Isto é, esses documentos aprimoraram o conteúdo do texto da Constituição Federal e que, hoje, norteiam o campo de atuação dessa Política, com destaques:

Quadro 1 - Alguns dos principais normativas sobre a Política de Assistência Social

Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)	Lei nº 8.742/1993. Lei Nº 12.435, de 6 de Julho de 2011.
Política Nacional De Assistência Social (PNAS)	Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 145/2004.
Sistema Único De Assistência Social (SUAS)	Resolução Nº 130, de 15 de Julho de 2005. Lei nº 12.435/2011.
Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS	Resolução CNAS, Nº 33 de 12 de dezembro de 2012.
Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009.
Consolidação do controle social na Política Nacional de Assistência Social.	Resolução CNAS/MDS Nº 100, de 20 de Abril de 2023.
Participação dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS nas instâncias de controle social	Resolução CNAS/MDS, Nº133, de 04 de dezembro de 2023.

Fonte: Organização dos autores, 2024.

Concorda-se com Sposati (2009) quando se refere como uma medida inovadora a inserção a Assistência Social no campo da Seguridade Social, que passa por constantes desafios para “ser capaz de formular com objetividade o conteúdo dos direitos do cidadão em seu raio de ação, tarefa, aliás, que ainda permanece em construção” (Sposati, 2009, p. 14). Construção essa que deve considerar a heterogeneidade e as realidades regionais do país para se romper com o assistencialismo. Pois,

Desconstruir/reconstruir o modelo social público brasileiro de proteção social não contributiva, em bases crítico-conceituais, supõe introduzir múltiplos recortes em seus elementos constitutivos, mas, também, alertar quanto à perspectiva histórica contida na concepção de modelo (Sposati, 2009, p. 16).

Veja-se que, os documentos normativos incorporam a participação social e o controle social como instrumentos fundamentais no processo de formulação, execução, avaliação, e fiscalização das políticas em todos os entes federativos. Daí a importância da sociedade civil na operacionalização da Assistência Social. Sobre isso, Tatagiba (2003) enfatiza que a participação da sociedade civil assume um papel elementar na fiscalização e na execução de políticas sociais,

principalmente naquelas de baixos investimentos, tornando-se, portanto, um instrumento de gestão para os governos.

Para a autora, “transformada em ferramenta de gestão, a participação passa a significar condição imprescindível para a eficácia dos programas e projetos, face à expectativa da redução dos custos, otimização dos esforços e controle da ampliação e distribuição das verbas públicas” (Tatagiba, 2003, p.54).

Nessa direção, os conselhos e as conferências se materializam em caminhos efetivamente construtivos e democráticos para se pensar propostas interventivas e reformular a Política de Assistência Social (serviços, projetos, programas e planos) que contemplem as demandas para o Brasil em sua totalidade, considerando as especificidades das regiões, estados, municípios e suas zonas rurais.

Diante disso, a tarefa árdua de diversos atores nesse processo (usuários, trabalhadores do SUAS, sociedade civil e Poder Público) é caminhar para a construção participativa de um modelo de proteção social não engessado, que não seja uma “fórmula matemática”, mas que se considere os fatores históricos, sociais, culturais, econômicos, familiares etc., sobretudo avaliando a perspectiva de territorialização a qual versa a PNAS (2004), com um olhar crítico e propositivo sobre a Assistência Social para a realidade da Amazônia e seus povos.

3 O SUAS NA AMAZÔNIA: DESAFIOS PARA O CONTROLE SOCIAL

Quando se debate a realidade do SUAS no contexto amazônico, identifica-se, em princípio, a importância deste para os usuários/as em suas diversidades étnicas e culturais. O desígnio do SUAS na Amazônia é viabilizar a proteção social à população, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e a comunidade no enfrentamento das dificuldades por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

É desafiador pensar a Assistência Social para uma região abstrusa, caracterizada por muitas desigualdades, como é o caso do Amazonas, fator que transmite a necessidade de se ponderar muito além que o quantitativo de pobreza, indigência e baixa escolaridade, mas ter a o entendimento de modo global.

Alusivo a essa afirmativa, [Koga \(2005, p. 18\)](#) destaca que: “a realidade de altas desigualdades sociais exige ainda a adoção de novas medidas que levem em conta não somente as discrepâncias sociais, mas também a relação dessas discrepâncias com os territórios onde elas acontecem”. Nesse sentido, pensar em SUAS na Amazônia é se debruçar sob um conjunto de acontecimentos característicos da região, no que concerne a cultura/crenças, sociais e políticos, climáticos/regionais e entre outros.

Nosso intento está distante de afadigar as discussões acerca do SUAS na Amazônia e suas particularidades, e sim ampliar os debates no sentido de trazê-lo para o interesse da sociedade Amazonense, apontando todas as compreensões, que por muitas vezes parecem não acompanhar a ideologia e os moldes dessa temática, assim, sendo possível o controle Social sob a determinação da política supracitada.

Segundo Campos (2013), primeiramente necessitamos trazer para a evidência desse artigo a certeza de que o Brasil é um território que, para além das suas grandes distâncias latitudinais e longitudinais, refugia uma heterogeneidade econômica, social, política e cultural e que, com o passar dos anos historicamente foram se intensificando o conjunto das desigualdades sociais em formato de diversas expressões, frutos da égide do capital, possibilitando a “centralização de possibilidades econômicas e sociais em regiões historicamente privilegiadas” ([Campos, 2013, p. 205](#)).

À luz dos argumentos, é necessário ponderar sobre o SUAS na Amazônia, para que exista maior compreensão por parte da sociedade e especialmente dos governantes e demais que articulam políticas públicas e sociais que viabilizam os direitos dos cidadãos que delas carecem, de modo que suas vivências diárias não sejam excluídas dessas tomadas de decisões igual ocorreu no período de construção do SUAS. Pertencendo a essas realidades está a estiagem de 2023 no estado do Amazonas.

Como muito bem pontua o V Princípio Organizativo do SUAS – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social (Norma Operacional Básicas do SUAS – SOB/SUAS, 2012).

Para [Teixeira \(2013\)](#), o aludido está no âmbito do que a autora denomina de “fator amazônico” em sua resignificação, pois, hoje, a definição do Fator Amazônico nos impõe politicamente novas elaborações, que se distanciem do tracejo preconceituoso, que

ideologicamente era atribuído à região na década de 1980, justificada pela desconsideração das características que lhes são próprias. Por este motivo, afirma [Teixeira \(2013, p. 190\)](#):

A região amazônica põe um desafio diferente ao princípio da territorialidade. Sua particularidade regional pede especificidades na leitura da realidade social em seu território, e pede a introdução de ativos na potencialização da proteção social no âmbito do SUAS.

Destarte, a proteção social no âmbito do SUAS necessita distinguir a extensão do território amazônico, a composição dos sujeitos coletivos de administradores da Política de Assistência Social, destacado por [Teixeira \(2013, p. 190\)](#), pelas “etnias e agrupamentos culturais e ocupacionais, (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, castanheiros, seringueiros, caboclos)” na sua dimensão de sujeitos de direitos, assim como considerar em suas culturas um protagonismo estratégico e histórico de resistência e luta em suas casas, que é a Floresta Amazônica.

Como é de conhecimento, o SUAS é um Sistema Descentralizado, o qual oferta serviços aos cidadãos que carecem de amparo, sem quaisquer distinções de sexo, raça/etnia, religião etc. Para tanto, é necessário o controle social. O direito da sociedade civil em participar na formulação das políticas públicas e no controle das ações do Estado está garantido na Constituição Federal de 1988 e regulamentado em leis específicas, como a LOAS. Conforme o artigo 5º da LOAS, a organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes: I – Descentralização político-administrativo para os Estados, o Distrito Federal, e comando único para cada esfera de governo; II – Participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; III – Primazia da responsabilidade do Estado na Condução da Política de Assistência Social em cada esfera de Governo.

Nesse sentido, é importante destacar a II Diretriz, uma vez que o Controle Social do SUAS tem sido um desafio. Em especial se tratando da região amazônica, pois a participação da sociedade é imprescindível, no entanto, pouco vista. O SUAS na Amazônia e seus desafios para o controle social é uma pauta muito necessária a ser discutida nos espaços acadêmicos, sociais, familiares e principalmente no âmbito da Assistência Social juntamente com os usuários dos serviços, pois existe a falta de esclarecimento, do qual é importante a participação da população nas tomadas de decisões. Quem utiliza o SUAS sabe mais que todos de suas necessidades, mudanças e arranjos conforme as peculiaridades regionais.

Segundo a PNAS (2004), o Controle Social é considerado como o exercício democrático de acompanhamento da administração e avaliação dessa Política, e dos recursos financeiros atribuídos para a sua execução. O Controle Social também pode ser exercido por meio de: Conferências; Mesas de negociação; Fórum dos trabalhadores; Fórum dos usuários; Fórum de entidades; Orçamento participativo; além dos Conselhos, em especial, os Conselhos de Assistência Social. No caso do presente trabalho, destaca-se a Conferência Estadual do Amazonas, versão 2023.

4 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAZONAS (2023): ANÁLISE DO RELATÓRIO APRESENTADO

Inicialmente cabe demarcar que as Conferências são espaços amplos democráticos de discussão e articulação coletivas com intuito de reunir governo e sociedade civil para delinear e debater as prioridades nas políticas públicas. Dessa forma as conferências de Assistência Social oportunizam o debate e avaliação da Política de modo a consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais dos seus usuários.

Machado (2012, p. 62) afirma que as conferências “tem como objetivo avaliar a execução de uma determinada política de acordo com o estatuto legal que a orienta, bem como definir diretrizes e prioridades por um período de tempo determinado [...]”.

As conferências são realizadas a cada 02 (dois) anos e executadas, *a priori*, nos municípios pelos conselhos municipais. Em geral, as conferências são precedidas pelas pré-conferências que se oportunizam a participação efetiva da população no delineamento de propostas que possam contemplar anseios, principalmente no que concerne a melhoria dos serviços, programas, projetos e ações.

Em 2023, todos os municípios do Estado do Amazonas realizaram suas Conferências Municipais onde cada um elaborou suas propostas para os 03 (três) entes federativos. Cada município enviou suas propostas por meio de relatório final a fim de compor as deliberações na Conferência Estadual.

A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amazonas de 2023 foi organizada pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas – CEAS em conjunto com a Secretaria

de Assistência Social – SEAS. Assim, o presente tópico aborda a análise do relatório da referida conferência com foco apenas nas propostas que foram aprovadas para a União, ou seja, que foram encaminhadas para a Conferência Nacional. Tais propostas pressupõem demandas dos 62 municípios.

A Conferência teve como tema “A reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”. Preliminarmente, nas Conferências Municipais, houve 8.022 (oito mil e vinte e dois) participantes em todo o Estado, incluindo a metrópole Manaus, dos quais foram eleitos os delegados para a Conferência Estadual.

Durante a palestra magna, entre outras exposições, foi debatido mais uma vez o “fator amazônico”⁵ como um desafio para executar a Política de Assistência Social no estado do Amazonas, principalmente como galgar alternativas e o que estado precisa para desenvolver os programas, projetos serviços e benefícios aos usuários que necessitam desta Política.

Diferente de outros estados do Brasil que possuem estradas entre os municípios, no Amazonas tem os rios como meio para se chegar aos 62 territórios. Esse fato foi bastante evidenciado nas falas acerca da dificuldade em alcançar e levar Assistência Social aos meios urbano e rural. Nesse sentido a fala da Presidenta do CEAS/AM assevera que:

Nós vivemos num território ímpar no Brasil, um território lindo, cheio de especificidades, mas também cheio de dificuldades. E essa estiagem, ela vem, assim como a pandemia veio, para nos lembrar, nos lembrar que a natureza não é ilimitada, que o coração do mundo também tem sofrido, que ele tem deixado de respirar um ar puro e que isso reflete nos nossos povos, nos nossos povos ribeirinhos, nos nossos povos indígenas⁶.

Esse relato também é recorrente por diversos participantes da Conferência em todos os âmbitos, uma vez que os municípios da Região Norte são rodeados por rios e florestas. De modo que ao se pensar nos recursos financeiros se faz importante considerar as dimensões regionais da Amazônia. Questão essa já sinalizada na NOB/SUAS (2012), porém destoada na realidade concreta do co-financiamento da Política.

⁵ “Contemporaneamente, Teixeira (2013), propôs a ressignificação da expressão “fator amazônico”, apontando para a necessária apreensão de totalidade das características regionais, tais como o território em sua dimensão de espaço habitado, de pertencimento recíproco e de identidade dos povos; as etnias e suas diferentes culturas; e as expressões da questão social, originadas com a introdução da propriedade privada (Estado e as grandes empresas) e ampliadas com os discursos do desenvolvimento-conservador” (Ribeiro, 2023, p. 62-63).

⁶ Informação verbal disponível no relatório da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social (2023, p. 100).

Boa parte das propostas elaboradas e aprovadas na 14ª Conferência Estadual foram pensadas sob a ótica de otimizar os serviços prestados aos usuários, trazendo demandas de serviços, equipamentos entre outros fatores que são cruciais na prestação de serviços.

Dividida em 05 (cinco) eixos temáticos, a saber:

Eixo 1: Financiamento - Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;

Eixo 2: Controle Social - Qualificação dos atores, com ênfase nos usuários e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

Eixo 3: Articulação entre os segmentos - Como potencializar a participação social no SUAS e a ampliação da agenda de direitos humanos e socioassistenciais;

Eixo 4: Serviços, Programas, Projetos - Universalização do acesso e integralidade da oferta dos serviços e direitos no SUAS; Eixo 5: Benefícios e Transferência de Renda - A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como Proteção Social na reconstrução do SUAS.⁷

Cada eixo foi trabalhado separadamente e deliberou por votação na plenária final propostas que seriam levadas como prioridades para a Conferência Nacional de Assistência Social. Na tabela 1 podem-se observar as propostas aprovadas em cada eixo temático e que foram encaminhadas, nesse caso, exclusivamente para a União.

Quadro 2 – Propostas aprovadas na Conferência Estadual de Assistência Social do Amazonas referente à União.

EIXO	PARA	Nº	DELIBERAÇÃO
01 – Financiamento	União	1	Revisar e aumentar os valores repassados para o financiamento dos blocos das proteções sociais básica e especial, bem como dos programas, projetos e benefícios de transferência de renda considerando os fatores da região amazônica
01 – Financiamento	União	2	Propor a bancada amazonense apoio a PEC 383/2017 para destinação de 1% da receita líquida para a Assistência Social e a revogação da EC 95 de 2016 para teto de gastos
02 - Controle Social	União	1	Aumentar o incentivo financeiro em 5% destinado ao funcionamento e manutenção dos conselhos de Assistência Social para ter uma melhor autonomia na fiscalização dos serviços assistenciais.
02 - Controle Social	União	2	Promover cursos de especialização para os trabalhadores do SUAS e Conselheiros Municipais em Gestão e educação permanente do Sistema Único de Assistência Social

⁷ Informação disponível no relatório da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social (2023, p. 2).

03 - Articulação entre segmentos da sociedade civil, com fortalecimento da participação social e da democracia participativa	União	1	Criar instrumentos legais, financeiros, materiais, físicos e de divulgação que viabilizem a participação dos usuários em audiências públicas, conselhos, fóruns e conferências de assistência social nas três esferas de governo, responsabilizando a gestão pública pelo não cumprimento.
03 - Articulação entre segmentos da sociedade civil, com fortalecimento da participação social e da democracia participativa	União	2	Promover a equidade implantando campanhas mensais para o público do SUAS de forma a integrar os diferentes segmentos de usuários da política de assistência social com conteúdo adaptados a essas demandas
04 - Serviços, Programas e Projetos	União	1	Implantar CRAS e CREAS fluvial de acordo com as especificidades da região Amazônica.
04 - Serviços, Programas e Projetos	União	2	Revisar os critérios estabelecidos nas diretrizes documentais do SUAS quanto ao percentual de famílias e habitantes para implantação de CRAS e CREAS, considerando a regionalidade brasileira e o diagnóstico socioassistencial dos municípios e estados
05 - Benefícios e transferência de renda	União	1	Estimular a discussão sobre a reforma da previdência social que fixou a idade mínima para requerer o Benefício de Prestação Continuada em 65 anos, propondo a mudança conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, que considera o indivíduo idoso aquele a partir de 60 anos de idade.
05 - Benefícios e transferência de renda	União	2	Garantir aos beneficiários do Programa Bolsa Família a não suspensão do benefício devido o seguro defeso, efetivando a continuidade do recebimento como direito permanente.

Fonte: Relatório da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amazonas, 2023.

As propostas eleitas contemplam as principais demandas dos municípios do Estado do Amazonas, a começar pelo co-financiamento público, uma vez que sem recurso não se consegue executar de forma plena a Política de Assistência Social, sobretudo se considerarmos a realidade dos povos rurais espalhados pelos municípios amazonenses.

Segundo a NOB/SUAS (2005, p. 11):

A operacionalização da gestão da política de assistência social, conforme a Constituição Federal de 1988, a LOAS e legislação complementar aplicável nos termos da Política Nacional de Assistência Social de 2004, sob a égide de construção do SUAS, abordando, dentre outras coisas: a divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo; os níveis de gestão de cada uma dessas esferas; as instâncias que compõem o processo de gestão e controle dessa política e como elas se relacionam; a nova relação com as entidades e organizações governamentais e não-governamentais; os principais instrumentos de gestão a serem utilizados; e a forma da gestão financeira, que considera os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e de transferência de recursos.

Para isso foi deliberada uma proposta que assevera sobre o percentual a ser repassado para a Assistência Social de forma fixa, pois diferente da Saúde e da Educação que possuem piso nacional fixo, a Assistência Social não tem, logo, luta-se para que seja revisto, bem como se solicita que seja levado em consideração o fator amazônico e o não atraso no repasse dos recursos.

Dentre as propostas também se observa a fragilidade de instrumentos e a capacitação dos técnicos que operam a Política. Daí a presença de propostas que reivindicam melhores condições de trabalho, maior participação da sociedade civil através de campanhas, dentre outros mecanismos que possam contribuir com o acesso da população e instigando a participação mais efetiva dentro dos conselhos de direitos.

Vislumbra-se no quadro 2 a necessidade de equipamentos da Assistência Social que possam atender as comunidade da zona rural de forma a observar as especificidades da região Amazônica. Para que isso aconteça também se faz necessário a revisão nas diretrizes do SUAS, com vistas a contemplar as reivindicações dos municípios.

Em síntese, avaliar os impactos da Política de Assistência Social na vida dos cidadãos é condição igualmente importante em função da escassez de conhecimento e dados referentes à população que recorre a Assistência Social para satisfazer suas demandas histórica e socialmente produzidas, pois “trata-se de uma população destituída de poder, trabalho, informação, direitos, oportunidades e esperanças” (Yazbek, 2004, p. 22).

Um fato importante a considerar é que, muitos participantes (principalmente não-governamentais e aí há de se observar o processo de escolha realizada), não detém todos os conhecimentos das normativas e diretrizes que se pretendem alterar, embora estejam ali acreditando em mudanças significativas e qualitativas para a vida.

5 CONCLUSÃO

Na árdua e lenta trajetória rumo à sua efetivação como política de direitos, permanece na Assistência Social brasileira uma imensa fratura entre o anúncio do direito e sua efetiva possibilidade de reverter o caráter cumulativo dos riscos e possibilidades que permeiam a vida de seus usuários (YAZBEK, 2004, p. 26).

As palavras de Yazbek, embora escritas na primeira década do século XXI ainda vigem nesta terceira década. Elas reiteram a concepção de que, na Amazônia, em especial no Amazonas, ainda repercute uma Política com distintos desafios financeiros, operacionais e políticos. Por isso, a necessidade de um controle social mais efetivo cujas conferências são canais fundamentais.

A análise do relatório da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amazonas (2023) indica que, em geral, as propostas advindas das conferências municipais descortinam particularidades no contexto da singularidade amazônica, revelando necessidades que os 62 municípios do estado do Amazonas vivenciam no cotidiano, o que denota as expressões da questão social nas dimensões territoriais, geográficas, ambientais, culturais, sociais, étnicas e outras, pressupondo desafios para o SUAS na Amazônia amazonense.

Entende-se que há um longo caminho a ser percorrido até que todas as reivindicações a partir das conferências sejam avaliadas pelo ente federal e colocadas em prática; é uma luta que não esgota, tendo em vista uma sociedade que se transforma todos os dias. Debates como estes são recorrentes e necessários para consolidar a Assistência Social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

BRASIL. Lei no 12.435, de 6 de Julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 07 de Dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 15 jun.2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS no 33 de 12 de dezembro de 2012. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF: CNAS, 2014.

CAMPOS, Edval B. As sociedades amazônicas e o SUAS. In: CRUS, José Ferreira da et al. (Org.). **Coletânea de artigos comemorativos dos 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 1. ed. Brasília: MDS, 2013.

KOGA, Dirce. O território e suas múltiplas dimensões na política de assistência social. **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**, n.2. Brasília: MDS, 2005.

MACHADO, L. M. de O. **Controle Social da Política de Assistência Social: Caminhos e Descaminhos**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes**. In: *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. -- Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009. P. 13-56.

TATAGIBA, L. **Participação, cultura política e novos modelos de gestão: a democracia gerencial e suas ambivalências**. 2003. 187f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

YASBEK, M.C. As ambigüidades da Assistência Social Brasileira após 10 anos de LOAS. **Revista Serviço Social & Sociedade**, ano XXV, nº 77, p. 11-29, mar. 2004.

